



**CONTRATO N° 83/2021**

**CONTRATO N.º 83/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG E A TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ n.º 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 2.632.549, portadora do CPF n.º 512.503.496-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.739.520/0001-83, estabelecida à Avenida Nossa Senhora do Carmo n.º 777, Bairro Sion Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Alexandre Gonçalves Weber**, portador(a) do CPF n.º 520.587.196-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente Contrato é a Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório n.º 28/2021 – Pregão Presencial n.º 18/2021 da Prefeitura Municipal de Virgolândia para a aquisição de 04 veículos tipo Van 0km conforme especificações anexadas ao processo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo único-** Integram neste presente contrato todas as informações, e anexos constantes do Instrumento Convocatório Original, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado, como se neste transcritos estivessem.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1 - Especificações do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULOS TIPO VAN, ANO/MODELO: 2021 OU SUPERIOR; FRABRICAÇÃO NACIONAL NOVO. • Veículo Tipo Van para Transporte de alunos, novo, zero quilômetro, contendo as seguintes características e especificações mínimas: • Ano de fabricação e modelo 2021 ou versão atualizada; • Teto Alto; • Característica rodoviário; • Capacidade mínima de 16 lugares (15 passageiros + 1 motorista); • Motor diesel, 4 cilindros; • Direção	Un.	04	R\$ 235.980,00	R\$ 943.920,00

2



HIDRÁULICA/ELETRICA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 943.920,00 (novecentos e quarenta e três mil e novecentos e vinte reais).

4.2 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária classificadas abaixo:

4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004 Fonte 00.01.01  
4.4.90.52.00.2.03.01.12.122.0012.1.0004 Fonte 00.01.19



### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O Objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - O Objeto deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Rua Benvindo de Paula s/n - Pátio da Prefeitura Municipal de Lima Duarte	Barreira	Lima Duarte/MG	36.140-000

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato e no processo de origem.

6.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Promover o acompanhamento da entrega dos veículos, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse Contrato.

7.2 - Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

7.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse Contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



8.1 - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura no momento da entrega dos veículos.

8.2 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos veículos, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

8.3 - Qualquer dos documentos citados no Item 8.2 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 - O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

## 9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado geral.

9.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO





11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lima Duarte/MG, 30 de Dezembro de 2021.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**



**Alexandre Gonçalves Weber**  
**TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 012.365.196-07

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 091.354.676-85

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 30.12.21  
**Fernanda Cavelli da Silva**  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte